

A (DES)IGUALDADE RACIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA

TUANY ZORDAN BORGES¹
THALISSON MAKE RAMOS²
FERNANDA DE OLIVEIRA ABREU³

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar a desigualdade racial e a violência contra a população negra. Após mais de três décadas da promulgação da Constituição Federal e da Lei. 7.716/89, conhecida como Lei de Racismo, direcionada para a proteção da dignidade humana, o crime de racismo ainda impõe discussões acaloradas e muito ainda deve ser feito para que exista igualdade. A fundamentação do trabalho será pautada, sobretudo, na pesquisa bibliográfica, por meios de consulta a textos acadêmicos relativos ao tema de documentos obtidos disponibilizados que se referem a desigualdade racial, preconceito e violência contra a população negra, com a análise da doutrina, leis, decretos, dados estatísticos artigos, fontes diversas e demais documentos referentes ao tema. O racismo refere-se à discriminação e ao preconceito dirigido contra um indivíduo ou grupo, direta ou indiretamente, com base na raça ou cor. Cabe destacar que preconceito se direciona a uma forma de conceito ou julgamento sem conhecimento prévio do sujeito, enquanto a discriminação é o ato de separar, excluir ou distinguir entre pessoas ou objetos. Os principais achados evidenciam que a escravidão é a forma mais antiga e central de discriminação e racismo e, embora a maioria tenha conhecimento sobre a colonização e o comércio transatlântico de escravos negros, a implicação histórica, que perdurou mais de 300 anos, contribuiu para a discriminação e desumanização de vários povos, como os indígenas e os africanos, que eram enviados para outros continentes para serem escravizados.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão; Injúria Racial; Racismo.

RACIAL (IN)EQUALITY AND VIOLENCE AGAINST THE BLACK POPULATION

ABSTRACT: This work aims to analyze racial inequality and violence against the black population. After more than three decades of the enactment of the Federal Constitution and the Law. 7.716/89, known as the Racism Law, aimed at protecting human dignity, the crime of racism still imposes heated discussions and much still needs to be done for equality to exist. The foundation of the work will be based, above all, on bibliographical research, by means of consulting academic texts on the subject of documents obtained and made available that refer to racial inequality, prejudice and violence against the black population, with the analysis of doctrine, laws, decrees, statistical data articles, various sources and other documents related to the subject. Racism refers to discrimination and prejudice directed against an individual or group, directly or indirectly, on the basis of race or color. It should be noted that prejudice is directed towards a form of concept or judgment without prior knowledge of the subject, while discrimination is the act of separating, excluding or distinguishing between people or objects

¹ Acadêmica de Graduação, Curso de Direito, Faculdade Fasipe - FASIPE. Endereço eletrônico tuanyz@hotmail.com

² Professor Especialista, em Processo Civil e Direito Penal, Curso de Direito, Faculdade Fasipe - FASIPE. Endereço eletrônico: markeramos@hotmail.com

³ Professora Especialista em Direito Previdenciário, Curso de Direito, Faculdade Fasipe - FASIPE. Endereço eletrônico: fernandaabreu.adv@gmail.com

The main findings show that slavery is the oldest and most central form of discrimination and racism and, although most are aware of colonization and the transatlantic trade in black slaves, the historical implication, which lasted for more than 300 years, contributed to the discrimination and dehumanization of various peoples, such as indigenous peoples and Africans, who they were sent to other continents to be enslaved.

KEYWORDS: Slavery. Racism. Racial Injury.

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho será analisado o contexto voltado à desigualdade racial e a violência contra a população negra. Essa desigualdade racial vem marcando nossa história desde o período da escravidão e vem afetando a vida de todos, mas na maioria das pessoas de pele escura. E a violência vem acompanhando desde a mesma época, pois as pessoas escravizadas também sofriam agressões.

A escravidão foi uma instituição que se estabeleceu no Brasil por volta da década de 1530, quando as primeiras medidas efetivas de colonização foram implantadas pelos portugueses. Essa escravização ocorreu, a princípio, com os nativos, e, entre os séculos XVI e XVII, foi sendo gradativamente substituída pela escravização dos africanos que chegavam no Brasil pelo tráfico negreiro.

A escravidão no Brasil foi tão cruel que é possível notar pela quantidade de africanos trazidos durante três séculos, foi tão grande que a imagem do trabalhador escravo em nosso país associou-se à cor de pele do africano. A pobreza, violência e a discriminação que afetam os negros no Brasil, mesmo que já se passaram 134 anos da sua abolição, são reflexos de um país que normalizou o preconceito contra esse grupo e o deixou à margem da sociedade.

Deste modo, a cada dia, tentamos diminuir os impactos deixados pela história, gerando manifestos, criando leis e implantando nas escolas atividades para conscientizar a população sobre a discriminação e a violência.

O presente trabalho aborda a desigualdade racial e a violência contra a população negra, sendo relevante lembrar que este tema se encontra de forma latente atualmente, como vemos nas redes sociais notícias de violência ou discriminação todos os dias.

Como a situação vigente da temática questão se encontra em um nível ainda muito significativo na vida das pessoas, precisamos olhar para as questões de pobreza, violência, discriminação, desigualdade racial; vale a indagação do motivo de tantas agressões contra a população negra, qual a porcentagem das pessoas afetadas por esse problema, porque ainda a discriminação racial é muito marcante e porque pessoas negras ainda sofrem por suas origens. Nesse sentido, a presente proposta é de imprescindível contribuição para esta área de conhecimento haja vista que contribui para analisarmos a quantidade de populares que todos os dias, de alguma forma, venham lutando contra essas questões, qual o motivo de tanta violência contra essas pessoas de origens diferentes, como vem sendo trabalhada na sociedade a discriminação e a violência, entender as causas das pessoas ainda ficarem caladas quando sofrem algum tipo de preconceito.

Este trabalho tem como objetivo analisar a desigualdade racial e a violência contra a população negra. Essas desigualdades são heranças do período da escravidão, momentos em que os portugueses realizavam tráficos negreiros para forçarem os africanos ao trabalho escravo, vivendo na precariedade e eram mantidos em senzalas. Outrossim, nem sempre que falamos de desigualdade racial nos referimos especificadamente na cor negra, mas também englobamos qualquer tipo de raça, desde a parte religiosa, cultural, crenças e etnias.

Considerando esses fatos, começamos a nos perguntar até que ponto essas heranças vêm afetando a vida das pessoas atualmente. Será que esses acontecimentos justificam as

formas que tratamos a população? Qual a porcentagem relevante que demonstra essa desigualdade? Quantas pessoas negras vêm sendo violentadas ou rotuladas por conta das origens? Como vêm sendo tratadas essas questões nas escolas e na sociedade?

A fundamentação do trabalho será pautada, sobretudo, na pesquisa bibliográfica, por meios de consulta a textos acadêmicos relativos ao tema de documentos obtidos disponibilizados que se referem a desigualdade racial, preconceito e violência contra a população negra, com a análise da doutrina, leis, decretos, dados estatísticos artigos, fontes diversas e demais documentos referentes ao tema.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Breve histórico sobre a colonização e a escravidão no Brasil

O Brasil foi descoberto em 1500, mas esta consideração veio a ocorrer somente após o país ser totalmente reconstituído pela instalação da corte no território brasileiro. Basicamente, o Brasil era uma colônia extrativista, onde Portugal se enriquecia cada vez mais com as riquezas e materiais nobres que existiam no Brasil. Não havia estradas de uma cidade para outra e nem havia comércios. Na chegada e desembarque ao Rio de Janeiro ocorreu o marco do encontro de dois extremos, sendo de um lado a rica monarquia europeia e do outro, o povoado composto em sua grande maioria pelos negros, mestiços e descalços, sem estruturas para alojar os milhares acompanhantes do rei (REIS; AZEVEDO, 2012).

A escravidão surgiu no Brasil no início do século XVI e foi estabelecida na época como principal força de trabalho pesado no país entre o período colonial até o final do Império. Permaneceu durante 400 anos aproximadamente no país. A atividade rural, livre de qualquer mecanização, desempenhada pelos índios em benefício próprio para sua sobrevivência foi brutalmente alterada com a chegada dos portugueses após a “descoberta” do Brasil (ANTUNES, 2018).

Os estrangeiros de início vislumbraram-se com as riquezas do país, assim como a mão de obra gratuita fornecida através da exploração dos nativos. Essa foi a alternativa mais viável para os portugueses recém-chegados para extrair a matéria prima da terra, uma vez que, os nativos não possuíam conhecimento do real significado da exploração que lhes era imposta (SANTOS, 2019).

Durante os períodos do Brasil Colônia e do Brasil Império, vários índios foram sujeitos a um tipo de servidão pelos portugueses, isso porque o trabalho na extração de matéria prima era feito em troca de moradia e usufruto da terra. Vale destacar, que a exigência de tal servidão, depois de determinado tempo, não foi mais aceita pelos índios, o que gerou vários conflitos entre nativos e portugueses. No decorrer do tempo, a servidão se transforma em escravidão, culminando no deslocamento e tráfico de outros povos para explorar nova matéria prima das propriedades daqueles que se denominavam senhores da terra (RAMOS, 2015).

Portanto, os colonos partiram para suas colônias na África e trouxeram os negros para trabalharem nos engenhos de açúcar da região Nordeste (CARLOS, 2020). Os homens negros escravizados trabalharam tanto nos engenhos quanto nas minas de ouro, a partir da segunda metade do século XVIII, esses escravos executavam as tarefas mais duras, difíceis e perigosas e a maioria dos escravos recebia péssimo tratamento. Comiam alimentos de péssima qualidade, dormiam na senzala (espécie de galpão úmido e escuro) e recebiam castigos físicos (SANTOS, 2019).

Após os portugueses, que colonizaram o Brasil, buscarem na África a mão de obra necessária para cultivar a cana-de-açúcar, faziam os escravos trabalharem em todas as etapas da produção do açúcar, desde o plantio até a fabricação do açúcar nos engenhos. Trabalhavam de sol a sol e eram castigados com violência quando não cumpriam ordens, erravam no trabalho

ou tentavam fugir. Tinham que executar todos os trabalhos solicitados por seu “dono” (ANTUNES, 2018).

As mulheres escravas também trabalhavam exaustivamente, porém algumas tinham a “sorte” de realizarem serviços domésticos (limpeza, culinária, cuidar das crianças). Essas tinham uma atividade menos penosa e os filhos dos escravos trabalhavam desde muito cedo, por volta dos oito anos já eram obrigados a executar trabalhos de adultos e praticamente perdiam sua infância (REIS; AZEVEDO, 2012).

A partir da metade do século XVIII, com a descoberta das minas de ouro, os escravos de origem africana passaram a trabalhar também na mineração, fazendo o trabalho mais pesado, ou seja, quebravam pedras, carregavam cascalho e atuavam na busca de pepitas de ouro nos rios (CARLOS, 2020).

Nos séculos XVIII e XIX eram comuns, principalmente nas cidades maiores, os escravos de ganho. Estes tinham a liberdade de executar serviços ou vender mercadorias (doces, por exemplo) nas ruas. Porém, a maior parte dos lucros destas atividades deveriam ser entregues aos seus proprietários. Embora ficassem com pouco, muitos escravos de ganho guardavam dinheiro durante anos para poder comprar a carta de alforria, conquistando assim sua liberdade (SANTOS, 2019).

O trabalho imposto aos escravos no Brasil até a abolição (1888) foi duro, massacrante e injusto (pois era obrigatório, sem direitos e sem remuneração). Recebiam apenas alimentação de baixa qualidade, roupas velhas e alojamento (senzala) subumano. Muitos escravos não resistiam e morriam de doenças ou em acidentes de trabalho, que eram comuns na época. Não possuíam direitos e eram vendidos e comprados como mercadorias. Contra estas condições de trabalho, muitos escravos fizeram revoltas ou fugiram, formando os quilombos, onde podiam trabalhar de acordo com os costumes africanos (CARLOS, 2020).

Nesse contexto fático, é relevante evidenciar, que muitos daqueles que foram considerados escravos lutaram contra as situações desumanas vivenciadas e determinadas pelos colonizadores, que por meio de revoltas, marcaram a história do país. Através de várias manifestações, houve maior conscientização com o passar dos anos, fazendo com que, gradualmente, houvesse a abolição da escravatura, por meio da edição das Leis Eusébio de Queirós, de 1850, Ventre livre, de 1871, Sexagenário, de 1885 e por fim, em 1888, declarou-se a extinção da escravidão com a Lei Áurea, influenciando fortemente na construção do Brasil República (SANTOS, 2019).

A escravidão colonial foi uma das marcas mais evidentes da colonização portuguesa no Brasil. O uso da mão de obra escrava, a princípio, começou com a exploração dos indígenas, no entanto, progressivamente, passou-se a utilização do africano. A escravização dos africanos moldou profundamente a sociedade brasileira. Culturalmente, a presença africana influenciou a cultura brasileira em diversos aspectos: música, culinária, idioma etc. Além disso, impôs um forte preconceito racial, que reverbera ainda no século XXI e que necessita de medidas para atenuar os contrastes sociais existentes.

2.2 Formação Social do Brasil e o sistema escravocrata: o escravismo como base estruturante das relações sociais do país

A formação social do Brasil foi marcada por uma intrincada e complexa dinâmica do mercado mundial acompanhado de movimentos internos da economia e na sociedade, deixando assim, marcas na cultura, na ética, nos valores, na estética e seus reflexos nas relações sociais e condições de trabalho da sociedade brasileira (REIS; AZEVEDO, 2012).

No Brasil pré-colonial, não havia a presença maciça de escravos. Com o emprego do trabalho indígena e do escambo, a economia girava em torno, principalmente, da extração do pau-brasil. Em verdade, no relacionamento estabelecido entre os nativos indígenas e o europeu colonizador, não foi escambo porque não se tratava de troca de mercadoria por mercadoria, mas

mercadoria por trabalho humano (SANTOS, 2019).

A ocupação econômica das terras americanas representou uma etapa da expansão comercial europeia. Apesar da experiência técnica portuguesa para produção de açúcar financiada pelos holandeses, havia um problema quanto a escassez de mão-de-obra para produção, pois para atrair europeus seria preciso pagar salários mais elevados que o da Europa o que tornaria a empresa agrícola antieconômica. Nesse período, Portugal já possuía um completo conhecimento sobre o mercado de escravos africanos. A escravidão tornou-se necessária, devido à resistência do colono europeu. Tal fato representa uma das principais características da sociedade do período colonial brasileiro, um agregado heterogêneo composto por uma pequena minoria de brancos, empresários senhores da terra e parceiros da metrópole, do outro lado, a massa da população majoritariamente escrava (BARROSO, 2018).

De acordo com Gohn (1995) essas lutas sociais ocorridas no período de 1800 – 1850 que são registradas como levantes e insurreições pela historiografia brasileira constituíram eventos importantes para a construção da cidadania sociopolítica do país.

Assim vemos que a estrutura do Brasil é uma miséria, uma concentração da propriedade rural, uma concentração de elites políticas que impedem violentamente o povo de desempenhar qualquer papel na história do país. “Vemos assim que a estrutura brasileira era de miséria, de concentração da propriedade rural, de elites políticas que impediam com violência que o povo assumisse algum protagonismo na história do país”. (SILVA, 2011)

Portanto, mesmo extinta a escravidão, o governo não planejou e nem criou formas para promover a inserção social do negro: ele permaneceu marginalizado. Raras vezes pôde ter acesso à educação e, conseqüentemente, arranjar um bom emprego e então ter condições de adquirir uma moradia segura. Mas, principalmente, continuou sofrendo com o preconceito étnico, o que pode justificar a violência que a população negra sofre no Brasil, como vem sendo noticiado atualmente.

2.3 Da Criminalização Das Práticas De Racismo E Da Tutela Constitucional No Combate As Formas De Racismo E Preconceito

As práticas racistas continuam sendo uma realidade na sociedade brasileira. Por isso, ao criar a Constituição Cidadã de 1988, os eleitores se preocuparam não apenas em resguardar os direitos e liberdades individuais, mas garantir isso punindo as violações desses direitos. O crime racista é uma dessas formas de violação dos direitos e liberdades individuais e, portanto, é definido como crime nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

As penalidades para atos de racismo foram inicialmente previstas na Constituição Federal de 1967, que dizia: “[...] o preconceito racial é punido por lei”. Além disso, a Emenda Constitucional de 1969 também afirmava: “[...] O preconceito racial será punível por lei”. Nesse sentido, é no conteúdo desses dois textos que o Brasil tenta pela primeira vez criar mecanismos para acabar com essa atitude (JAIME, 2022).

No entanto, o ato não é considerado crime nos termos da Constituição, mas apenas como um ato ilícito que pode ser de natureza civil. Isso significa que os legisladores podem ou não prever crimes racistas em nossas leis constitucionais fundamentais. Na prática, isso significa que, se a Constituição não criminalizar o racismo, a decisão de criar leis punindo tal conduta será facultativa. No entanto, como não é mais o caso, é responsabilidade obrigatória do Estado brasileiro criar leis que prevejam e punam tais crimes. Assim, a atual Constituição Federal de 1988 foi a primeira no Brasil a estabelecer que os legisladores eram obrigados a prever crimes racistas. Nesse contexto, vale refletir que só recentemente o Estado começou a se concentrar em acabar com as atitudes que tão fortemente permearam a história do Brasil e levaram à desigualdade de oportunidades.

2.4 Racismo sistêmico e estrutural no Brasil

Na América, a noção de raça foi uma forma de legitimar as relações de dominação impostas pela colonização, ou seja, de sustentar a posição de dominação, necessária para construir a noção de colonizado e tudo o que lhe dizia respeito, a partir do conceito de raça: primitivo, atrasado, preguiçoso, pouco inteligente, promíscuo, atrevido e outros, que foi utilizado justificar a presença do colonizador, representante da racionalidade, da civilização e do progresso (KON, 2020).

Na concepção de Sarlet (2021), os direitos fundamentais sobrevivem porque possuem fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, que é um elemento inerente a todos os seres humanos. A fim de conceituar o que são direitos fundamentais, Gonçalves (2017) traduz como indispensáveis à sobrevivência humana e detentores de máximo relevo na ordem jurídica nacional.

O princípio da dignidade humana é um princípio fundamental. Em razão disso o princípio da dignidade é independente na inclusão de texto normativo e na produção de efeitos jurídicos (SARLET, 2021). Conforme Mendes (2018) não é possível existir leis sem ter o respeito à dignidade humana, pois sem o respeito ao indivíduo humano não existe justiça e sem justiça não existe direito.

É importante ressaltar, que a dignidade da pessoa humana, alçada pelo princípio fundamental da Constituição Brasileira (CF/88, art. 1º, III) é imprescindível para a identificação material dos direitos fundamentais. A Carta Magna, para conferir uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais, que configura na dignidade da pessoa humana, traz a concepção de que este princípio busca servir de fundamento ao nosso Estado Democrático de Direito. (MORAES, 2020)

Portanto, configura-se um atributo inerente de todo ser humano, sem vínculo a qualquer requisito ou condição, como questões de raça e cor, temáticas específicas deste estudo. Considerada como valor constitucional supremo, sendo núcleo axiológico da constituição.

O racismo nem sempre é consciente, explícito ou prontamente visível, geralmente é sistêmico e estrutural. O racismo sistêmico e estrutural são formas de racismo que estão penetrante e profundamente enraizadas em sistemas, leis, políticas escritas ou não escritas e práticas e crenças arraigadas que produzem, toleram e perpetuam tratamento injusto generalizado e opressão de pessoas de cor, com consequências adversas à saúde (ANTUNES, 2018).

Embora o racismo sistêmico e o racismo estrutural sejam frequentemente usados de forma intercambiável, eles têm ênfases um tanto diferentes. O racismo sistêmico enfatiza o envolvimento de sistemas inteiros e, muitas vezes, de todos os sistemas, por exemplo, sistemas políticos, jurídicos, econômicos, de saúde, escolares e de justiça criminal, incluindo as estruturas que sustentam os sistemas. O racismo estrutural enfatiza o papel das estruturas (leis, políticas, práticas institucionais e normas arraigadas) que são os andaimes dos sistemas (CARNEIRO, 2019).

Como o racismo sistêmico inclui o racismo estrutural, para abreviar, é comum usar o racismo sistêmico para se referir a ambos, às vezes usa-se ambos para dar ênfase. Às vezes, o racismo institucional é usado como sinônimo de racismo sistêmico ou estrutural, pois capta o envolvimento de sistemas e estruturas institucionais na discriminação e opressão com base na raça, também pode se referir especificamente ao racismo dentro de uma determinada instituição (COELHO, 2022).

É importante destacar que o preconceito é a formulação de concepções previamente desenvolvidas através de senso comuns pouco reflexivos e definições robotizadas, não dotadas de racionalização. Deste modo, o racismo vem instaurado no imaginário social, situação está que faz persistir durante séculos, deturpando conceitos e criando estereótipos. A Convenção internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, assinada pelo

Brasil nos anos de 1968, determina como sendo a discriminação, como mostra Araújo (2018)

Apesar de esforços para reduzir a discriminação e racismo, as desigualdades raciais e suas consequentes consequências socioeconômicas e de saúde persistem devido a sistemas injustos e profundamente enraizados que sustentam o legado de antigas práticas, políticas, leis e crenças abertamente discriminatórias. Muitas vezes, esses sistemas e estruturas, enraizados em crenças na supremacia branca, operam inconscientemente ou não intencionalmente, mas ainda assim de forma eficaz, para produzir e sustentar a discriminação racial.

O Brasil foi o último país do hemisfério ocidental a abolir formalmente a escravidão, em 1871, e seu legado ainda é dolorosamente evidente no fato de que a 'pobreza tem cor' no Brasil: a maioria de seus cidadãos pobres e sem instrução é negra. Portanto, cada vez mais se reconhece que o racismo opera efetivamente no Brasil, produzindo e acentuando o acesso desigual a direitos e políticas públicas, estreitando o acesso aos serviços públicos, o que indica o quanto ainda há a ser feito (CARLOS, 2020).

Portanto, é absolutamente impossível compreender a formação social brasileira sem entender a questão racial. Sendo assim, o racismo é um processo em que se reproduzem condições sociais que atribuem vantagens e desvantagens para pessoas pertencentes a grupos racializados. De maneira geral, as pessoas entendem o racismo como um comportamento individual. Mas se o racismo é um sistema, ele deve ser entendido como uma concepção institucional ou estrutural.

2.5 Conceitos e diferenças entre racismo e injúria racial

A diferença entre a injúria racial e o racismo está no direcionamento da ação. Na injúria, a ofensa é referida diretamente a um indivíduo de cor ou etnia diferente. No racismo, a ação discriminatória se aplica a todo o grupo social, como, por exemplo, impedir negros de acessar determinado local.

Racismo é o ato de discriminar todo um grupo social por causa de sua raça, etnia, cor, religião ou origem. A Lei nº 1 estabelece o crime de racismo. 7.716/1989, implicando essa ação discriminatória contra determinado grupo. Ações como impedir a entrada de minorias em determinadas instalações e recusar-se a trabalhar são consideradas racistas. O crime é inafiançável e ilegal. A pena varia de 1 a 5 anos, dependendo do caso.

É considerada injúria racial a ofensa feita a determinada pessoa, com referência à raça. Etnia, cor, religião, deficiência e origem. A injúria racial está definida pelo artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, que estabelece a pena de 1 a 3 anos de prisão e multa. Além da ação penal, a injúria racial pode suscitar um processo cível a partir do qual cabe indenização. O Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 28/10/2021, equiparou o crime de injúria racial ao de racismo. Com isso, o crime passou a ser inafiançável e imprescritível. (KON, 2020)

Deste modo, embora impliquem em possibilidade de incidência da responsabilidade penal, os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo são diferentes. O primeiro está contido no Código Penal brasileiro e o segundo, previsto na Lei nº 7.716/1989. Casos de racismo ou injúria racial no Brasil

Por mais que a sociedade declare a situação do racismo ou de injúria racial um assunto banal, sendo que 69% da sociedade considera o racismo comum no dia a dia e 25% acreditam que essas atitudes não são punidas, não deixa de ser uma questão que vem crescendo no passar do tempo e muitas pessoas não estão dando importância (PASSOS, 2019).

No Brasil, só no ano de 2021, dentro dos estádios de futebol, do mês de janeiro até dezembro, ocorreram mais de 53 (cinquenta e três) casos de injúria racial. Um dos casos que repercutiu no mês de dezembro, aconteceu no jogo de volta da final da Copa do Brasil, que disputaram no dia 14 de dezembro de 2021, entre Atlético-PR e Atlético Mineiro, onde o vencedor foi o time de Minas Gerais. A Arena da Baixada foi o centro dos crimes de racismo, cometidos por dois homens e uma mulher da torcida mandante, esses que imitaram macacos e

fizeram gestos relacionados a cor da pele para ofender os rivais (AZEVEDO, 2021).

Por outro lado, pouco se pune quando o assunto é discriminação no futebol brasileiro. Neste mesmo ano, o jogador Celsinho do time de Londrina, foi vítima de ofensas racistas de pessoas ligadas à diretoria do Brusque. O clube de Santa Catarina, Brusque, chegou a ser punido com a perda de três pontos na Série B do Brasileirão, porém o STJD julgou a decisão de devolver a pontuação ao time (FRANZÃO, 2021).

Contudo, podemos analisar que a discriminação não está apenas no futebol brasileiro. Um dos casos que ganhou os palcos, aconteceu no metrô de São Paulo onde uma mulher branca pediu para uma passageira negra não encostar o cabelo nela, pois poderia passar alguma doença (FRANZÃO, 2021).

Ainda que, existem muitos casos que nem repercutem por conta de a sociedade não dar devida importância ou por muitas pessoas não denunciarem tais atos por vários fatores. Entre janeiro e abril de 2022, São Paulo já registrou mais denúncias de racismo e injúria racial do que em todo o ano de 2021 (JAIME, 2022). Foi registrado um aumento de 625% de casos de racismo, ou seja, 174 casos nas cidades paulistas neste ano, contra 155 durante todo o ano anterior.

Além do mais, pesquisas feitas pelo Instituto Locomotiva mostraram que uma em cada três pessoas negras já sofreram racismo no transporte público e que circular pelas cidades é um desafio para pessoas negras. Pesquisas revelaram que 33% dos negros entrevistados responderam que já sofreram racismo no transporte público; 65% dos trabalhadores negros do transporte foram vítimas de preconceito durante o expediente e 72% dos participantes brancos ou negros presenciaram uma situação de racismo nos seus deslocamentos. A ONU estabeleceu o Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial há 46 anos, e o dia 21 de março foi por causa do massacre ocorrido em 1960 na cidade de Sharpevilli, na África do Sul, onde 69 pessoas morreram quando policiais reprimiram a tiros de metralhadora manifestantes que protestavam contra uma das práticas do regime oficial de segregação racial que vigorava o país (RODRIGO; WALACE, 2020).

Por fim, podemos analisar também que houve mudanças no Estatuto da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia. O plenário deliberativo seccional paulista da OAB aprovou no dia 11/02/2022 proposta para cumprir cotas raciais nas indicações do quinto constitucional e adotar outros compromissos para promover a equidade racial da entidade. Ficou definido que, no mínimo, 30% dos advogados indicados do quinto constitucional serão negros. Sendo usada a mesma regra nas Escolas Superiores de Advocacia e ao seu corpo docente, procuradoria, ouvidoria e na composição de painéis e eventos. No dia 14/04/2022, o presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz, discursou dizendo ser mudanças históricas para a OAB e que a advocacia compreendeu a necessidade de adotar políticas transformadoras, sendo ela, uma forma de reparação e de inclusão.

2.6 Personagens marcantes na luta contra o racismo

O período posterior à alforria e à Proclamação da República foi marcado pela ausência de ganhos simbólicos e materiais para a população negra. Essa marginalização dos emancipados e seus descendentes levou à mobilização dos negros no Brasil, inicialmente por meio da criação de dezenas de sindicatos, associações e clubes nos diversos Estados do Brasil com o objetivo de reunir os chamados "homens de cor" em torno da assistência social, atividades recreativas ou culturais. Porém, é importante ressaltar que antes desse período a resistência negra à escravidão se dava por meio de movimentos, rebeliões e revoltas em diversas regiões do Brasil e da organização de quilombos, comunidades de resistência de escravos fugidos (PASSOS, 2019).

Da mesma forma, ao longo de todo o século XX e início do século XXI, o movimento negro brasileiro exerceu significativa ação antirracista em prol dos direitos da população negra,

sendo a mais importante de suas conquistas em sua história a introdução de ideias antirracistas no pensamento político da sociedade brasileira e a crescente consolidação de uma nova identidade racial e cultural para a população negra no Brasil (JAIME, 2022).

Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido. O racismo e o preconceito irracional ainda permeiam a sociedade de forma constante. Por essa razão, foi instituído o Dia Internacional contra a Discriminação Racial, para que as pessoas criem maior consciência social. Dito isso, neste capítulo será lembrado figuras históricas que foram protagonistas na luta contra o racismo.

2.6.1 Martin Luther King

Martin Luther King Jr., nascido em 15 de janeiro de 1929 na cidade de Atlântica, Georgia, filho de Martin Luther King Sr. e Alberta Williams King, foi um pastor batista e ativista político estadunidense que se tornou a figura mais proeminente e líder do movimento dos direitos civis nos Estados Unidos de 1955 até seu assassinato em 1968. Foi casado com a Coretta King desde 1953 a 1968 e construiu uma família com quatro filhos, Martin Luther King III, Yolanda King, Bernice King, Dexter Scott King.

Formado em sociologia na "*Morehouse College*", em 1948, Martin Luther King continuou seus estudos no Seminário Teológico Crozer, em 1951. Posteriormente, em 1955, fez doutorado em Teologia Sistemática pela Universidade de Boston.

Viveu durante sua infância e adolescência a política segregacionista que imperava no estado de Atlanta. Por isso, desde o início de sua carreira, King foi um ativista dentro do movimento negro que lutava pela igualdade civil entre negros e brancos.

Martin defendia a mudança social não violenta mais conhecida do século XX. King foi um dos líderes, em 1955, do boicote aos ônibus da cidade de Montgomery. O ato de protesto começou em função do caso Rosa Parks, mulher negra que foi presa ao negar-se a ceder seu lugar a um homem branco no ônibus. O boicote durou 382 dias e foi vitorioso, quando a Suprema Corte Americana declarou ilegal a discriminação racial em transportes públicos. Entretanto, durante este tempo, King foi preso, sua casa bombardeada e sofreu diversos atentados. “Um ano depois de sua chegada a Montgomery, King não teve como escapar ao desafio colocado pela inusitada e radical decisão de Rosa Parks, uma mulher negra de 42 anos de idade, ao recusar ceder seu lugar a um branco num dos ônibus da cidade.” (PAULO, 2006)

Ao longo da década seguinte, King escreveu, falou e organizou protestos e manifestações não violentas para chamar a atenção para a discriminação racial e para exigir a criação de legislação de direitos civis para proteger os direitos dos afro-americanos. As subsequentes manifestações em muitas comunidades culminaram em uma marcha que atraiu mais de 250 mil manifestantes a Washington, DC, onde King pronunciou seu famoso discurso “I have a dream” em que imaginava um mundo em que as pessoas não fossem divididas por raça. O movimento que King inspirou foi tão forte que o Congresso promulgou a Lei dos Direitos Civis em 1964 e a Lei do Direito de Voto em 1965, com objetivo de alcançar uma maior igualdade entre brancos e negros nos Estados Unidos (CASTRO, 2019).

Ainda no ano de 1964, King foi distinguido com o Prêmio Nobel da Paz. King, que recebeu a Medalha Presidencial da Liberdade a título póstumo, é um ícone do movimento dos direitos civis. Neste mesmo ano, como já mencionado acima, foi promulgado a Lei dos Direitos Civis proibindo a discriminação baseada em cor, etnia, raça, religião, sexo ou origem nacional, foi o fim das leis locais de segregação racial. Sua vida e seu trabalho simbolizam a busca de igualdade e não discriminação que se encontram na essência do sonho americano e humano.

2.6.2 Florestan Fernandes defendia

Florestan Fernandes foi um sociólogo brasileiro do século XX (vinte), considerado atualmente por ser um dos mais importantes nomes da sociologia no país. Ressaltou-se pela

intensa atuação acadêmica, produzindo uma teoria dedicada a orientar a ação política. Também foi um importante político durante a redemocratização do Brasil, formulando políticas educacionais e combatendo a desigualdade.

Sociólogo nascido na cidade de São Paulo no dia 22 de julho de 1920, filho de Maria Fernandes e nunca conheceu seu pai biológico. Com uma vida sofrida, acompanhava sua mãe no serviço de faxineira e assim vivendo muito em cortiços na cidade de São Paulo e nos bairros de alta classe. Quando Florestan cursava o terceiro ano do primário, abandonou os estudos para ajudar nas finanças da casa, trabalhando de engraxate, auxiliar de alfaiate e garçom.

Aos seus 17 (dezesete) anos, no ano de 1937, retornou aos estudos, cursando a Educação Básica Acelerada. Com 21 (vinte e um) anos, começou o curso de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP), sendo no ano de 1943 o bacharelado no curso e licenciado em 1944 (FERNANDES, 2015).

Depois de sua história percorrer por vários momentos de turbulências, em 1994 Fernandes enfrentou sérios problemas de saúde relacionados ao fígado e em 1995 precisou ser internado por complicações no quadro de saúde e passou por um transplante de fígado, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, vindo a falecer no dia 10 de agosto de 1995 por motivos de complicações na cirurgia (FERNANDES, 2015).

Florestan, ainda em vida, dedicou-se a estudar as relações entre raça e classe social no Brasil, apontando aspectos da desigualdade social que havia um fator étnico. Sua principal obra literária foi o livro “A inserção do negro na sociedade de classes”, que tinha como objetivo principal, analisar a inserção do negro na sociedade capitalista e como isso se deu após a abolição da escravatura.

Para Florestan, não houve uma integração efetiva para as pessoas libertas com a abolição da escravidão, apenas adquiriram a condição “livres” permanecendo excluídos da sociedade. E, acreditava o filósofo que no Brasil havia uma relação entre a classe social e a cor, a inserção entre pobreza e ser negro, acontecendo pelo fato de ter ocorrido a integração dos libertados. Se manifestou em relação ao capitalismo, relatando que é a raiz da desigualdade social no país e que sem a real inserção do negro, não é possível estabelecer a democracia.

Enquanto o sociólogo Gilberto Freyre tentou suavizar a situação do escravo no Brasil a ponto de transmitir a ideia de que no país houve uma democracia racial, o sociólogo Florestan achava essa hipótese totalmente falsa. Após o fim da escravidão, não foram criadas oportunidades de assimilação harmoniosa na formação do brasileiro. Os negros acabaram exercendo trabalhos parecidos com os que já realizavam, vivendo ainda sem moradia e oportunidades adequadas.

Para Fernandes, a educação deve ser para toda laica, gratuita e de qualidade. Assim, ele viabilizou que fosse criado na Constituição de 1988 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, por meio da lei 9.394/96. A Lei criada pelo sociólogo defendia a educação igualitária para todos, desenvolvida na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Diante do exposto, compreende-se que a educação desempenha vários papéis na luta contra o racismo, mas sozinha é insuficiente para combater seus desafios. Sendo assim, a educação pode fornecer o enquadramento adequado para a história do racismo e as lutas das gerações anteriores com seus desafios.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo se propôs a analisar as questões sobre a desigualdade racial e a violência contra a população negra. Diante do exposto, os principais achados evidenciam que a

escravidão é a forma mais antiga e central de discriminação e racismo e, embora a maioria tenha conhecimento sobre a colonização e o comércio transatlântico de escravos negros, a implicação histórica, que perdurou mais de 300 anos, contribuiu para a discriminação e desumanização de vários povos, como os indígenas e os africanos, que eram enviados para outros continentes para serem escravizados.

A escravidão no Brasil foi cruel e desumana e suas consequências, mesmo passados mais de 130 anos da abolição, ainda são perceptíveis. Mesmo com a abolição da escravidão, o mundo ainda carrega uma herança preconceituosa que até o momento assombra a vida de pessoas com tom de pele negra. A pobreza, violência e a discriminação que afetam os negros no Brasil são um reflexo direto de um país que normalizou o preconceito contra esse grupo e o deixou à margem da sociedade. Vale destacar, conforme evidenciado no estudo, que o racismo é uma ferramenta de opressão que tem alcance global, que funciona desumanizando indivíduos e comunidades, não apenas negando sua igualdade e dignidade inerentes, mas fazendo isso com base em uma categoria de raça construída, projetada com o propósito de separar os humanos em uma hierarquia, destinada a elevar permanentemente alguns e reprimir muitos.

A injúria racial é fator que impulsiona um país genuinamente racista, devendo ser veementemente combatida. Portanto, a sociedade precisa compreender que o racismo existe, que é um sistema, que suga a força de toda a sociedade pelo desperdício de recursos humanos, e que podemos fazer algo a respeito. Os brancos, em particular, precisam reconhecer que reconhecer seu privilégio é importante, que seu próprio ser lhe dá o benefício da dúvida.

Um futuro justo requer a reparação de um passado discriminatório, de acordo com as obrigações e compromissos internacionais de direitos humanos, destaca-se que é responsabilidade de todos engajar com solidariedade os movimentos pela igualdade e direitos humanos em todos os lugares, para combater a pobreza e a exclusão, investir em educação e reconstruir a confiança e a coesão social. É importante que as pessoas entendam que esse assunto obrigatoriamente terá que fazer parte da agenda de todo partido político que tiver projetos para enfrentar a desigualdade social, e portando promover essa segunda abolição.

Acredita-se que com o esforço de ativistas e órgãos internacionais um dia as discriminações e preconceitos a que os negros estão sujeitos, fiquem para a história, mas enquanto esse dia não chegar, é preciso continuar a lutar e tendo em mente que a estrada é longa e a mesma está repleta de obstáculos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital**. Boitempo editorial, 2018.

AQUINO, Fernando et al. **Sociedade Brasileira: Uma História**. Rio de Janeiro: Ed. Record. 2008

ARAUJO, Leonor Franco. Intolerância, racismo ou terrorismo religioso: as diversas formas de violência contra os povos e as comunidades tradicionais de matrizes africanas. **Meu Povo De Fé**, p. 49, 2018.

AZEVEDO, Guilherme. **Casos de racismo disparam em 2021 no futebol brasileiro**. Placar, 16 dez 21. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/placar/casos-de-racismo-disparam-em-2021-no-futebol-brasileiro/>

BARROSO, Luís Roberto. **Um Outro País**. Belo Horizonte: Ed. Fórum. 2018.

BRASIL PARALELO. O que Florestan Fernandes defendia? Surpreenda-se com a vida e a obra daquele que foi chamado de pai da sociologia. Brasil paralelo, 3 set 21. Disponível em: https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-florestan-fernandes-defendia?gclid=CjwKCAjw7IeUBhBbEiwADhiEMb7xydU7Gi7w_tgr3rW4bCvgrxvsILj1hCxQQWLN4G7CTx-IG3iieRoCsOAQAvD_BwE

CARNEIRO, João Luiz. **Religiões afro-brasileiras: uma construção teológica**. Editora Vozes Limitada, 2019.

CASTRO, Alexandre. Martin Luther King, Malcolm X, Panteras Negras e Histórias em Quadrinhos: disputas racistas implicadas no primeiro Super-Herói negro da DC Comics. **Revista Tempo e Argumento**, v. 11, n. 26, p. 318-352, 2019.

COELHO, Helen Costa. **Cultura e Religião nos Ladrões de Marabaixo**. Editora Appris, 2022.

BRASIL. Constituição: **República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. Cortez editora, 2017.

CARLOS Vasconcellos: **Desafio de pôr fim ao racismo no Brasil é responsabilidade de todos**. Bancários Rio, 18 nov 2020. Disponível em: <https://www.bancariosrio.org.br/index.php/noticias/item/5499-desafio-de-por-fim-ao-racismo-no-brasil-e-responsabilidade-de-todos>

DOUGLASS, Frederick. **Frederick Douglass: Autobiografia de um escravo**. Vestígio Editora, 2021.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.

FREITAS, José Carlos. Os direitos humanos na poesia romântica brasileira. **Nau Literária**, v. 18, n. 1, 2022.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. Edições Loyola, 1995.

KING, Martin Luther. **Um apelo à consciência: os melhores discursos de Martin Luther King**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2006.

KON, Noemi Moritz. **O racismo e o negro no brasil**. Editora Perspectiva SA, 2020.

LILIA Schwarcz: **Quase pretos, quase brancos**. [S. l.], 1 abr. 2007.

FRANZÃO, Luana. **SP já registrou mais casos de racismo em 2022 do que em todo o ano passado**. CNN SP, 6 mai 22. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sp-ja->

registrou-mais-casos-de-racismo-em-2022-que-em-todo-o-ano-passado/

MENDES, Gilmar. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. Saraiva, 2018

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro:Grupo GEN. 2020

MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**: 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009

PAULO Ayres Mattos: **A trajetória de Martin Luther King Jr. Uma obra inacabada**. Revista Caminho, 18 fev 06. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/Caminhando/article/viewFile/1195/1214>

PASSOS, Joana. O racismo, a moda, e a diversificação dos padrões de beleza: o exemplo de Iman, top model Somali dos anos 70/80. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, 2019.

RAMOS, Danielle. Escravidão, pecuária e policultura. **Revista Veredas da História**, v. 8, n. 1, 2015.

REIS, João José; AZEVEDO, Elciene (Ed.). **Escravidão e suas sombras**. SciELO-EDUFBA, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 8. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravidão indígena e o início da escravidão africana**. In.:

SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 219.

SÁNCHEZ-ANTONIO, Juan Carlos. Tanatopolítica, escravidão, capitalismo colonial e racismo epistêmico na invasão genocida da América. **Tabula Rasa**, n. 35, p. 157-180, 2020.

SANTOS, Jeronimo Alves. Sobre escravos e senhores na terra do cacau (Ilhéus, sul da Bahia). **Territórios e Fronteiras**, v. 12, n. 1, p. 386-389, 2019.

SANTOS, Raquel Amorim dos; SILVA, Rosângela Maria de Nazaré Barbosa. Racismo científico no Brasil: um retrato racial do Brasil pós-escravatura. **Educar em revista**, v. 34, p. 253-268, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. Editora Companhia das Letras, 2013.

SILVA, Simone Santos et al. **A formação social brasileira, lutas sociais e participação social**. 2011.

SOUZA, Adriana D. El Rei. Os reflexos sociais e a importância da história. **Revista Primeira Evolução**, v. 1, n. 19, p. 15-19, 2021.